

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 163/2011

OBJETO Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/12/2011

Autoria Poder Executivo

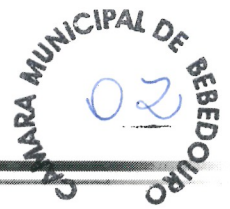
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/12/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 436/2011

Lei nº 4.407, de 13 de dezembro de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de dezembro de 2011.

OEP/ 693 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo extensivo a todas as Autarquias Municipais, bem como aos inativos e pensionistas que detém paridade.

No mais, deve ser informado que, o aumento aqui estabelecido visa compensar a perda salarial ocorrida quando da concessão da revisão salarial do ano de 2011.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

03
: 32872528/2011 07/12/11 13:58

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 163 /2011.

APROVADO EM 12/12/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2012, compreendendo:

I – pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detém paridade;

II – funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB de que trata a Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989;

III – funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, de que trata a Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV – funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, de que trata a Lei Municipal nº 2.002, de 14 de novembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 6 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CAMARA MUN.
BEBEDOURO
07**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)****Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.****Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2011

| | |
|---|----------------|
| Superávit Financeiro de 2010 | 1.157.610,81 |
| Receita Esperada em 2011 | 125.474.420,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011 | 126.632.030,81 |
| Custo da nova despesa em 2011 | - |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,00% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,00% |

Exercício de 2012

| | |
|---|----------------|
| Superávit Financeiro de 2011 | 868.208,11 |
| Receita Esperada Em 2012 | 111.337.370,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012 | 112.205.578,11 |
| Custo da nova despesa em 2012 | 543.435,36 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,49% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,48% |

Exercício de 2013

| | |
|---|----------------|
| Superávit Financeiro de 2012 | 578.805,41 |
| Receita Esperada Em 2013 | 116.347.460,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013 | 116.926.265,41 |
| Custo da nova despesa em 2013 | 543.435,36 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,47% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,46% |

Metodologia de Cálculo:

- 1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº. Financeiro



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2011.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento salarial de 1,00% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2011

EXERCÍCIO DE 2011

| | | |
|--|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2010 | R\$. | 1.348.107,43 |
| Receita Esperada em 2011 | R\$. | 11.700.290,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011 | R\$. | 13.048.397,43 |
| Custo da Nova Despesa em 2011 | R\$. | 0,00 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,00 |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | 0,00 |

EXERCÍCIO DE 2012

| | | |
|--|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2011 | R\$. | -0- |
| Receita Esperada em 2012 | R\$. | 11.900.000,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012 | R\$. | -0- |
| Custo da Nova Despesa em 2012 | R\$. | 27.402,31 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,230% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | -0- |

EXERCÍCIO DE 2013

| | | |
|--|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2012 | R\$. | -0- |
| Receita Esperada em 2013 | R\$. | 12.000.000,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2013 | R\$. | -0- |
| Custo da Nova Despesa em 2013 | R\$. | 27.402,31 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,229% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | -0- |

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2011.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 08 de novembro de 2011.

Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder Aumento Salarial de 1 % para os Aposentados e Pensionistas “ Com Paridade”

Exercício de 2012

| | |
|--|---------------|
| Superávit Financeiro de 2011 | 23.684.855,01 |
| Receita Esperada em 2012 | 18.553.310,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento | 42.238.165,01 |
| Custo da Nova Despesa em 2012 | 55.790,02 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | 0,400% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | 0,200% |

Exercício de 2013

| | |
|--|---------------|
| Superávit Financeiro de 2012 | 30.790.311,52 |
| Receita Esperada em 2013 | 19.570.100,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento | 50.360.411,52 |
| Custo da Nova Despesa em 2013 | 56.347,93 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | 0,300% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | 0,200% |


Exercício de 2014

| | |
|--|---------------|
| Superávit Financeiro de 2013 | 40.027.404,98 |
| Receita Esperada em 2014 | 20.761.000,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento | 60.788.404,98 |
| Custo da Nova Despesa em 2014 | 56.911,41 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | 0,300% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | 0,100% |

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2011, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de Outubro/2011.
- 3 – Para os exercícios de 2013 e 2014 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2011.

Bebedouro, 08 de dezembro de 2011

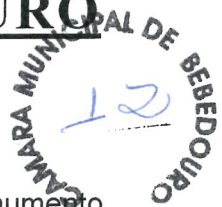

Edna Maria Soares da Silva
Diretora


Tony Varge
TC CRC 1SP187807/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 163/2011: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, na forma que especifica. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, pois que o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais é assunto de interesse local. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



pois que há a indicação da dotação orçamentária específica (vide art. 2º) na estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa ao projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta dos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.351, de 20 de julho de 2011.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

Art. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

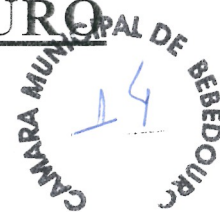
Diante do exposto, uma vez que tenham sido atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 163/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

CECILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 163/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

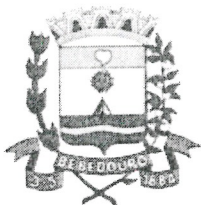
O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULAMENTO*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 163/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/520/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163 e 164/2011, todos de autoria do Poder Executivo, à exceção do Projeto de Lei n. 160/2011, que é de autoria do vereador Nelson Sanchez Filho.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 165 e 166/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4354 a 4363/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4360/2011

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder aumento de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2012, compreendendo:

I - pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detêm paridade;

II - funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, de que trata a Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989;

III - funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB -, de que trata a Lei Municipal n. 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV - funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi, de que trata a Lei Municipal n. 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETARIA

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 163/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder aumento de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2012, compreendendo:

I - pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas que detêm paridade;

II - funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, de que trata a Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989;

III - funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB -, de que trata a Lei Municipal n. 3.467, de 27 de abril de 2005;

IV - funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi, de que trata a Lei Municipal n. 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de dezembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"